

Exposição sobre o Programa de Reaparelhamento Econômico, 1952

<http://www.bndes.gov.br/bibliotecadigital>

R2088 F0001

agradecido

**BANCO NACIONAL
DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**EXPOSIÇÃO
SÔBRE O PROGRAMA DE REAPARELHAMENTO ECONÔMICO**

Exercício de 1952

ooQoo

MENSAGEM

Nº 162-53

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, de acôrdo com o que estabelece o artigo 30 da Lei número 1628, de 20 de julho de 1952, o relatório anexo, no qual o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico apresenta um sumário dos trabalhos realizados durante o ano de 1952 e do programa de ação para 1953.

Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1953.

Getúlio Vargas

(Publicada no Diário do Congresso de 20.5.1953).

/ims.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nº 853-A

Rio de Janeiro, D.F. em 15 de abril de 1953.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Estabelece o art. 30 da Lei número 1.628, de 20 de junho de 1952, que dentro de 30 dias, a contar da data do início da sessão legislativa ordinária, deverá o Poder Executivo enviar ao Congresso Nacional um relatório completo sobre o desenvolvimento do programa de reaparelhamento econômico.

2. Visando ao cumprimento desse mandamento legal, elaborou a Diretoria do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico o relatório apenso, no qual são observadas as prescrições a que se referem as alíneas a e b do mencionado art. 30, assim concebidas:

"a) exposição justificativa do programa de trabalho a ser executado no exercício em curso;

b) relação das obras e serviços executados no ano anterior, acompanhada de demonstração analítica do movimento financeiro do mesmo exercício e, cumulativamente, dos exercícios já recorridos".

3. Nestas condições, cumpre-me transmitir ao conhecimento de Vossa Excelência o referido Relatório, sugerindo seja ele objeto de Mensagem à Câmara dos Deputados caso haja Vossa Excelência por bem aprová-lo em todos os seus termos.

Aproveito a oportunidade para renovar, a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

HORACIO LAFER.

P/83/53

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1953.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência um projeto de relatório sobre o programa de reaparelhamento econômico, elaborado pela Diretoria do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e apresentado ao Conselho de Administração do mesmo Banco.

2. O documento em tela constitui um subsídio para o relatório que o Poder Executivo, nos termos do artigo 30 da Lei nº 1.628, deve apresentar ao Congresso Nacional anualmente, dentro de 30 dias a contar do início da Sessão Legislativa ordinária, já se encontrando redigido em termos apropriados a essa finalidade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

a) J. S. Maciel Filho
Pelo Presidente
José Soares Maciel Filho
Diretor-Superintendente.

A Sua Excelência o Senhor Horácio Lafer,
Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

Jac.

EXPOSIÇÃO SÔBRE O PROGRAMA DE REAPARELHAMENTO ECONÔMICO

Exercício de 1952

S U M Á R I O

	Itens
I - Introdução	1 a 3
II - Antecedentes	4 a 28
III - Programa de Desenvolvimento	29 a 34
IV - Atividades no exercício de 1952	
1. Organização	35 a 37
2. Financiamentos	38 a 57
3. Garantia de empréstimo externos	58 a 59
4. Movimento financeiro	60 a 62
V - Programa de trabalho para 1953	
1. Organização	63 a 66
2. Pesquisa sôbre a situação econômica.	67 a 73
3. Financiamentos	74 a 87
VI - Conclusão	88

EXPOSIÇÃO SOBRE O PROGRAMA DE REAPARELHAMENTO ECONÔMICO

(Exercício de 1952)

I - INTRODUÇÃO

O Poder Executivo, nos termos do que estabelece o Art. 30 da Lei nº 1628, de 20 de junho de 1952, deverá dar conhecimento ao Congresso Nacional, até 15 de abril de cada ano, da situação do programa, entregue à sua responsabilidade, de reaparelhamento de portos e dos sistemas de transporte; aumento da capacidade de armazenamento, frigoríficos e matadouros, elevação do potencial de energia e desenvolvimento de indústrias básicas e da agricultura.

2. O mencionado programa, delineado nas Leis nºs 1474 e 1518, respectivamente de 26 de novembro e 24 de dezembro de 1951, tem como principal executor o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, que é, do mesmo passo, o agente do Governo nas operações de natureza financeira do plano de reaparelhamento e fomento da economia brasileira. Nessas condições, a determinação legal supra mencionada será atendida mediante o exame das atividades daquele estabelecimento durante cada exercício.

3. Como, todavia, no momento se trata do primeiro relato da execução do plano de recuperação econômica e a fim de que se possa melhor situar a atuação do Banco Nacional do Desenvolvimento no conjunto das atividades oficiais destinadas a favorecer a expansão da economia do país, faz-se aconselhável focalizar, embora em termos de síntese, os antecedentes e as bases legais e financeiras do seu funcionamento.

II - ANTECEDENTES

4. Decidida a execução, logo ao se empossar o atual Governo, de um plano orgânico que possibilitasse o aparelhamento e a me

lhoria do equipamento de determinados setores básicos da economia nacional, iniciaram-se os estudos indispensáveis à obtenção dos recursos financeiros mínimos imprescindíveis à consecução do objetivo.

5. O exame da situação demonstrou, de imediato, que o êxito de qualquer iniciativa no campo do desenvolvimento dependeria da obtenção de moeda estrangeira para a aquisição, no exterior, do equipamento que a indústria nacional não estava ainda em condições de produzir. Paralelamente, a situação do país em fevereiro de 1951 despertava pessimismo quanto à possibilidade de obter-se, internamente, a parcela de recursos, em cruzeiros, que deveria ser despendida dentro das fronteiras nacionais.

6. Estas circunstâncias levaram o Ministro das Relações Exteriores do Brasil, presente em Washington em março de 1951, ao ensejo da reunião dos Chanceleres das Repúblicas Americanas, a estabelecer os primeiros entendimentos junto ao Export-Import Bank e ao International Bank for Reconstruction and Development, visando não apenas à concessão de empréstimo em moedas estrangeiras, mas também à flexibilização do princípio estatutário, adotado pelos referidos estabelecimentos, de que os financiamentos por ventura concedidos só poderiam destinar-se ao atendimento, pelo país interessado, de gastos efetuados no exterior.

7. Das conversações havidas nessa oportunidade resultou o estabelecimento de medidas preliminares à cooperação financeira desejada pelo Brasil, as quais se consubstanciaram em dois itens fundamentais, visando o primeiro ao atendimento de uma situação de emergência e o segundo à programação do desenvolvimento econômico a longo prazo:

- a) a constituição de um "grupo misto" integrado por técnicos brasileiros e norte-americanos, com a fi-

nalidade de estudar e sugerir providências de efeito imediato para assegurar às indústrias nacionais o normal abastecimento das matérias primas de que a mesma carecia na emergência que se seguiu ao conflito coreano;

- b) a pronta entrada em funcionamento da Comissão Mista-Brasil-Estados Unidos, criada por acôrdo de 19 de dezembro de 1950, a ser constituída, do mesmo modo, por técnicos de ambos os países e tendo por objetivo o estudo dos problemas básicos da economia brasileira e a proposição de providências para a solução dos mesmos.

8. Instalados e em pleno funcionamento os aludidos órgãos, julgou o Governo de bom alvitre obter a fixação, desde logo, dos limites exatos da cooperação com que se poderia contar. Já então, se delineava a possibilidade de obter-se, internamente, o montante em cruzeiros imprescindível para fazer face às despesas a serem realizadas no próprio país. Depois de acurado exame da questão, e não obstante a delicadeza de certos aspectos relacionados com o levantamento de substancial importância no meio interno, sem agravamento da situação econômica nacional, evidenciou-se a possibilidade de atender sem empréstimo externo à parcela do custo do programa de reaparelhamento a ser paga em cruzeiros.

9. O estabelecimento dessa premissa facilitou o prosseguimento das converações com as autoridades norte-americanas e a assinatura, finalmente, a 14 de setembro de 1951, de um entendimento sobre cooperação financeira entre o Brasil e o Export-Import Bank e o International Bank for Reconstruction and Development, com a intervenção do Governo Norte-Americano. Não é o caso, nesta oportunidade, de focalizar-se minuciosamente os termos do referido

acôrdo. Bastará afirmar-se que as Diretorias dos dois estabelecimentos financeiros, nos termos do entendimento, registraram sua concordância com o largo programa de obras públicas delineado pelo Governo e asseguraram o fornecimento ao Brasil de fundos em moeda estrangeira no montante que fôsse t cnicamente necess rio para fazer a contrapartida dos investimentos em cruzeiros necess rios   execu  o dos projetos de desenvolvimento aprovados pela Comiss o Mista Brasil-Estados Unidos.

10. Estudos preliminares da Comiss o Mista Brasil - Estados Unidos evidenciaram que a melhoria da capacidade produtiva do pa s mediante quer o reaparelhamento dos fatores mais diretamente dependentes da a o do Estado - portos, meios de transporte, energia el trica, ind strias b sicas, etc. - quer o incentivo da iniciativa privada, exigiriam o disp ndio de import ncia da ordem de 20 bilh es de cruzeiros. Aproximadamente metade dessa import ncia, equivalendo a c rca de 500 milh es de d lares, teria de ser utilizada no pagamento de bens e servi os adquiridos ou prestados no exterior, enquanto o restante se destinaria ao atendimento de gastos a serem efetuados no pa s.

11. Se os recursos em divisas ofereciam perspectivas favor veis de concretiza o gra as ao entendimento financeiro firmado com os Bancos Internacional e de Exporta o e Importa o, fazia-se mister garantir a obten o da import ncia necess ria em moeda nacional (dez bilh es de cruzeiros, aproximadamente). Rejeitadas, por inoportunas, inadequadas ou insuficientes, v ria f rmulas estudadas com aqu le objetivo (eleva o de impostos, empr stimo p blico, recurso  s disponibilidades de certas institui es, por exemplo) preferiu o Governo criar um adicional ao imp sto de renda, acompanhando-se essa cria o, por m, do compromisso de restituir-se ao contribuinte, em t tulos especiais da d vida p blica e decorrido peque

no prazo, o importe do respectivo tributo, acrescido de bonificação praticamente correspondente aos juros que venceria a importância arrecadada.

12. O Congresso Nacional, em face da mensagem especial sobre o assunto que lhe foi endereçada pelo Poder Executivo, aprovou, em curto prazo e numa demonstração de exata compreensão de magnitude do problema que se propunha o Governo a resolver, a 26 de novembro de 1951, a Lei nº 1474, que, entre outras providências, deu conteúdo jurídico às seguintes medidas essenciais:

- a) criação de taxa adicional a incidir sobre o imposto de renda devido por todas as pessoas jurídicas e pelas pessoas físicas sujeitas ao pagamento de mais de \$ 10.000 do referido tributo, arrecadação esta a ser efetuada durante cinco anos consecutivos e a partir de 1952;
- b) criação de taxa adicional de 3%, a ser paga, também durante o mesmo período, pelas pessoas jurídicas e incidindo sobre as reservas e lucros em suspenso ou não distribuídos e previstas determinadas exceções;
- c) vinculação da importância arrecadada em decorrência da cobrança das referidas taxas exclusivamente à execução de um programa de reaparelhamento de portos e ferrovias; aumento da capacidade de armazenagem, frigorificação e matança de gado; elevação do potencial de energia elétrica e desenvolvimento de indústrias básicas e da agricultura;
- d) determinação para que o produto da arrecadação das referidas taxas fosse devolvido aos contribuintes, no decurso do sexto exercício após o respectivo recolhimento, acrescido de bonificação;

- 6 -

e) autorização para a emissão de títulos da dívida pública para atender à prevista devolução do produto da arrecadação das taxas e o correspondente acréscimo.

13. Estabelecida a base legal imprescindível à obtenção de recursos em cruzeiro, tornava-se mister satisfazer exigências estatutárias do International Bank for Reconstruction and Development, segundo a qual os empréstimos concedidos pelo citado estabelecimento carecem de garantia do Governo do território beneficiado para se efetivarem. - No caso brasileiro, o recebimento da parcela em moeda estrangeira prevista para a execução do plano de recuperação econômica estaria condicionado à garantia do Tesouro, a qual, por sua vez, somente poderia ser dada pelo Poder Executivo mediante prévia autorização do Congresso Nacional. A permissão em causa foi assegurada pela Lei nº 1518, de 24 de dezembro de 1951, que previu a hipótese de o Tesouro Nacional contratar crédito ou constituir-se fiador de importâncias obtidas no exterior, até o limite de setecentos e cinquenta milhões de dólares ou equivalente em outras moedas.

14. Observa-se que os limites anteriormente estimados para a obtenção de recursos no exterior do país foram dilatados pela Lei comentada, acrescentando-se à soma anteriormente prevista o montante de duzentos e cinquenta milhões de dólares ou seu equivalente em outras moedas. Os créditos obtidos no exterior com o acréscimo do limite de garantia do Tesouro Nacional não beneficiarão, todavia, diretamente, o programa de desenvolvimento sob a responsabilidade do Governo Federal, eis que a referida expansão visou a possibilitar empréstimos diretos entre organismos financiadores estrangeiros e internacionais e Estados, Municípios e sociedades de economia mista que exploram serviços públicos no país.

15. Com os dispositivos legais referidos, o plano de soer

DOCUMENTO
RECEBIVEL

guimento da economia brasileira adquiria base e ganhava contornos mais definidos e precisos. A infra-estrutura, sobre a qual deveria repousar extenso programa de empreendimento, se consolidava, tornando-se mister, apenas, determinar providências complementares para que as iniciativas se concretizassem. Houve necessidade, de fato, que de novo deliberasse o Congresso Nacional em referência ao assunto, aprovando medidas suplementares às comentadas. Isto foi feito através da Lei nº 1628, de 20 de junho de 1952, que, entre outras providências, dispôs sobre o seguinte:

- a) definiu a natureza e o tipo dos títulos da dívida pública por meio dos quais se concretizarão as devoluções previstas na Lei nº 1474, fixando juros, amortizações e normas de resgate que devem prevalecer para os mesmos;
- b) criou fundo especial para atender ao serviços de juros, amortizações e resgate das "Obrigações do Reaparelhamento Econômico", bem assim a outros encargos relacionados com os projetos de reaparelhamento, ampliação ou fomento;
- c) autorizou o estabelecimento da compulsoriedade da cooperação financeira de determinadas instituições para a execução do plano de recuperação econômica e assentou normas para a efetivação da medida;
- d) complementou, especificamente, providências constantes da Leis nºs. 1474 e 1518;
- e) criou o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

16. Além dos dispositivos concernentes à criação do Banco merecem comentários os que se referem à instituição do fundo especial e às medidas para aumento de recursos. Os demais, embora importantes, regularam ou ampliaram disposições da legislação anterior.

17. Ao Fundo Especial, nos termos da Lei nº 1628, deverá ser recolhido o produto da arrecadação de taxas, sobretaxas, rendas ou contribuições, totais ou parciais, criadas em Lei e que resultaram de obras, serviços ou investimentos custeados, ampliados ou reaparelhados com o montante de receitas ou operações de crédito de que trata a legislação específica. Idêntica aplicação terão as taxas, sobretaxas, rendas ou contribuições, já existentes e que se destinem a objetivos similares aos previstos na legislação comentada, desde que tenham por fim o pagamento de juros, amortizações e resgate de encargos assumidos para custeio ou financiamento de programas de desenvolvimento econômico. Além de outros motivos que se poderiam arrolar, duas razões justificariam, por si só, essa concentração de recursos determinada pela Lei.

18. Cumpria evitar, primeira e principalmente, que o peso dos ônus oriundos do programa de dinamização dos fatores de produção fossem atendidos com os recursos normais do orçamento federal, ou seja, por meio de destaques da renda ordinária da União. Ao invés de considerarem-se as operações financeiras ligadas ao plano como simples antecipação de receita, preferiu-se assegurar a auto-liquidez das inversões, de maneira que cada qual concorresse para a automática liquidação do conjunto.

19. Em segundo plano, a pedir a instituição do Fundo, estava a circunstância de que a parte mais extensa do programa de recuperação compreendia atividades entregues à responsabilidade de instituições autárquicas. Nessas condições a ajuda financeira a ser concedida para o seu desenvolvimento, pelo Banco ou por organismos estrangeiros ou internacionais, estaria condicionada não só a sanidade e reprodutividade do empreendimento, mas também, e principalmente, à segurança do resgate, representada esta pela fácil movimentação de tributos adrede criados ou de contribuições ou

rendas especialmente destinadas.

20. Não obstante dever a efetivação do programa de reaparelhamento e fomento ajustar-se, em sua primeira fase, à disponibilidade dos recursos auferidos mediante arrecadação dos adicionais ao imposto de renda, considerou-se prudente e aconselhável criar, desde logo, outras fontes de receita, às quais se pudesse recorrer em caso de eventualidade. A própria amplitude com que se examinaram os empreendimentos a realizar, aliada a outros fatores e às naturais discrepâncias entre orçamentos de previsão e de execução, recomendavam cautela neste particular, a fim, principalmente, de evitar que projetos essenciais pudessem ser prejudicados por momentânea e imprevisível falta de meios. Daí a faculdade, concedida pela Lei ao Poder Executivo, de determinar, quando necessário, o recolhimento ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, por parte das Caixas Econômicas Federais, emprêsas de seguro e de capitalização e órgãos de previdência social, de parcelas das respectivas disponibilidades e reservas técnicas. Foram estabelecidos razoáveis limites para esse recolhimento compulsório, fixando-se, também, prazos e regras para a liberação das correspondentes importâncias.

21 A providência fundamental da Lei nº 1628 consistiu, porém, na criação do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, colocado sob a jurisdição do Ministério da Fazenda e tendo como finalidade precípua executar o programa de reaparelhamento, ampliação e fomento econômicos que se traçou o Governo Federal. Secundariamente recebeu o Banco a incumbência de atuar como agente da União nas operações financeiras que se referirem ao mencionado programa.

22. A Lei nº 1628 é pormenorizada quanto à estruturação do Banco e aos princípios gerais para o seu funcionamento. A limitada experiência obtida, nesse setor, com a sua aplicação, não possibilita

ta ainda exame objetivo da orientação seguida e das normas adotadas, para fins de verificação da conveniência ou não de serem introduzidas alterações em tais regras orgânicas e disciplinares. Não será fora de propósito, contudo, assinalar alguns pontos característicos da organização criada com o objetivo de orientar e supervisionar a política de investimentos traçada pelo Governo.

23. Os aspectos especiais do plano de desenvolvimento, compreendendo desde o múltiplo e variado campo de atuação até permanentes contactos com autoridades estrangeiras e internacionais e exigindo rápida movimentação de vultosos recursos, aconselharam a instituição de um organismo específico, autônomo e dotado de personalidade jurídica própria, para a sua administração. Considerou-se que os novos objetivos do Governo não se coadunavam com o formalismo e o burocratismo dos departamentos da administração comum do Estado, podendo as normas características do funcionamento de tais órgãos constituir fator negativo para a execução do programa de reaparelhamento. De fato, quer centralizadas em uma única dependência, quer submetidas ao poder de decisão de diversos chefes, as atividades de empréstimos, depósitos e financiamentos - imanes ao plano traçado - se ressentiriam da pouca flexibilidade do aparelhamento governamental e dos preconceitos que cercam os contactos entre particulares e as autoridades do Estado.

24. A autonomia a se conceder ao novo organismo não poderia, porém, ser absoluta, principalmente em vista de a sua principal fonte de recursos derivar de tributos criados pelo Governo. Fazia-se necessário, em verdade, facilitar o cumprimento de disposição constitucional que submete à ação fiscalizadora do Tribunal de Contas o emprêgo de fundos públicos, procurando-se para o órgão executor do programa de recuperação econômica uma constitu

ição jurídica que facultasse o referido contrôlo. Daí o recurso à forma autárquica, preferida pelo Poder Executivo e aprovada pelo Congresso Nacional. Assegurando ao Banco a figura jurídica de órgão do Poder Público, indispensável para a realização de certos atos e asseguradora de ação fiscal de ordem superior, a natureza autárquica possibilita liberdade de atuação desconhecida dos órgãos de administração direta.

25. A idéia de sociedade anônima do Estado, aventada para o estabelecimento que se criava, não vingou, em face das limitações que a forma apresentava para o funcionamento do mesmo. Isto sem se referir ao motivo, também, ponderável, de que capitais privados - se existentes, na elevada proporção de que se careceria - não se associariam ao Estado para a consecução de objetivos que, normalmente, não produzirão senão os benefícios indiretos da melhoria econômica de toda a coletividade.

26. Vale referir, ainda, no rápido comentário que ora se faz para relembrar os antecedentes do Banco, os debates havidos com o fim de verificar se o estabelecimento deveria ter existência limitada à execução do programa de reaparelhamento traçado na Lei 1574, ou se, pelo contrário, conviria tivesse estruturação permanente. Prevaleceu a última orientação, alicerçada no pressuposto de que o desenvolvimento econômico de um país com as possibilidades e o potencial do Brasil não poderia ficar confinado à rigidez de prazos preestabelecidos ou a limitações de essencialidades momentâneas.

27. Consagrou a Lei o tipo bancário para o novo organismo, atendendo à natureza das atribuições que ao mesmo se confiavam. Não obstante haja prescrito competência para a realização de todas as atividades bancárias, deixou a Lei que o regimento interno fixasse condições e limites para o respectivo exercício. E

cerceou, de imediato, o direito para receber depósitos e efetuar empréstimos ou financiamentos. Além dessa competência genérica, a Lei nº 1628 fixou para o Banco as seguintes atribuições:

- I - receber os recursos provenientes da cobrança pelo Tesouro Nacional, dos adicionais de que trata o art. 3º da Lei nº 1.474,, ou outros tributos criados em lei;
- II - movimentar créditos obtidos no exterior para o financiamento do programa de reaparelhamento e fomento previsto nas Leis nos. 1.474 (artigo 3º) e 1.518;
- III - promover, mediante instruções do Ministro da Fazenda, o atendimento dos compromissos, diretos ou indiretos, assumidos pelo Governo na execução do referido programa, ou de outros em cujo financiamento participar por força de lei;
- IV - receber o produto da cobrança de impostos, taxas, sobretaxas, rendas ou contribuições de quaisquer espécies, que se destinem a custear as inversões ou despesas com o reaparelhamento econômico a cargo da União, dos Estados e Municípios ou sociedades de economia mista em que preponderem ações do Poder Público ou que tenham por objetivo atender ao serviço de juros, amortizações e resgates de encargos assumidos para o mesmo fim;
- V - satisfazer, diretamente ou por intermédio de outros órgãos, as obrigações decorrentes do serviço de juros, amortizações e resgate dos encargos assumidos, no país ou no exterior, em virtude da execução de programas de reaparelhamento e fomento, inclusive quanto as obrigações governamentais referidas no artigo 1º da Lei nº 1628.
- VI - controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos, de qualquer procedência, destinados a obras, serviços ou investimentos para cujo financiamento, total ou parcial, venha o Tesouro Nacional a dar a sua garantia ou fornecer os recursos, conforme previsto na Lei nº 1518, de 24 de dezembro de 1951, e no art. 3º da Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951;
- VII - contratar no exterior, por si ou como agente de governos, entidades autárquicas, sociedades de economia mista e organizações privadas, a abertura de créditos destinados a execução do programa de reaparelhamento e fomento de que trata esta Lei e as de ns. 1.474, (art. 3º) e 1.518, nos termos e condições nelas previstos;
- VIII - efetuar, sempre que autorizado em lei, outras operações visando ao desenvolvimento da economia nacional."

28. Recebeu o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômi-
co, finalmente, o mandato legal do Tesouro Nacional para prestar,
em nome dêste, a garantia dos empréstimos obtidos no exterior pa-
ra os fins de reaparelhamento. No exercício dessas funções de
mandatário o Banco há de orientar-se pelas condições estatuídas
pela Lei para a concessão de garantia, as quais assim se resumem:

- a) interêsse nacional do investimento;
- b) aprovação da operação pela autoridade competen-
te na administração do Banco;
- c) obrigação do recolhimento ao Banco, por parte da
entidade financiada, de quotas ou contribuições
destinadas aos serviços de juros e amortizações;
- d) subrogação ao Banco de direitos e garantias;
- e) fiscalização pelo Banco da aplicação do financia-
mento.

III - Programa de Desenvolvimento

O objetivo final de qualquer plano de desenvolvimen-
to econômico consiste no aumento da venda real per capita da popu-
lação, a ser conseguida através de um aumento de volume de capi-
tal per capita e do incremento da respectiva produtividade. O fa-
tor que contribui para essa dinamização da economia, de maneira
a possibilitar a superioridade da taxa de capitalização líquida
em relação à taxa líquida de crescimento demográfico, é o investi-
mento. Para que, por conseguinte, o volume individual de capital
possa ser aumentado, torna-se mister desviar determinada quanti-
dade de fatores da produção de bens de consumo para a produção de
bens de capital, bem como suplementar a poupança interna com a
importação de capitais.

Em um sentido amplo, e sem entrar na pormenorização
dos diferentes aspectos que ainda assume o problema, o plano de
desenvolvimento econômico consistiria na orientação de investimen-
tos com vistas à obtenção de um rendimento máximo do capital in-

vestido, em termos de produto real.

30. A ação do Governo ainda não se estendeu, com a amplitude que se faz mister, à reorientação dos recursos internos de origem privada, embora já se faça sentir, de alguma sorte, na aplicação dos meios de pagamento oriundos do exterior. Empreendeu, entretanto, através do processo que se vem comentando, uma política de aplicação de recursos em bens de produção, que se caracteriza pelo emprêgo dirigido de capitais, próprios ou obtidos especialmente no exterior, em empreendimentos capazes de provocar a ocorrência de rendimentos crescentes em outras atividades.

31. A programação do desenvolvimento econômico para o Brasil, cuja estruturação definitiva só se completará com o próprio exercício das atividades do Banco, em estreita coordenação com outros órgãos governamentais, se configurará, dentro das linhas mestras atrás assinaladas, possivelmente em três etapas, distintas e de execução independente ou concomitante:

- a) reaparelhamento e melhoria de serviços básicos, como transporte, portos, energia, etc.;
- b) desenvolvimento de indústrias de exportação ou substitutivas de importação;
- c) fomento e ampliação de tôdas as atividades econômicas, especialmente as de produção de bens de capital e de bens de consumo essencial.

32. Os trabalhos da Comissão Mista Brasil-Estados Unidos ficaram restritos, quase que na sua totalidade, à elaboração de projetos enquadrados na primeira etapa do plano. Competirá ao Banco não apenas prosseguir com os estudos compreendidos nêsse setor prioritário, mas também se encarregar de tornar realidade as providências previstas para as duas outras fases do plano.

33. Nunca será demasiado registrar a importância das atividades desenvolvidas pela Comissão Mista Brasil-Estados Uni

<p>DOCUMENTO ILEGÍVEL</p>

- 15 -

dos em benefício do conhecimento da realidade nacional e em prol da economia brasileira. Em prazo relativamente curto, já que se instalou a 19 de julho de 1951, o citado órgão de cooperação interamericana conseguiu reunir um valioso acêrvo de informações sobre aspectos da vida brasileira. Os projetos em que estão expostos os resultados dos exaustivos trabalhos de pesquisa e análise constituem hoje elementos indispensáveis à fiel representação de aspectos dominantes da economia nacional e encerram subsídios valiosos à compreensão do seu ritmo evolutivo.

34. Encontra-se, em anexo, a síntese de cada projeto aprovado pela Comissão até 31 de dezembro de 1952, acompanhado resumo das recomendações formuladas. O sumário abaixo, no qual se indicam o número do projeto, o interessado, a natureza do empreendimento e o custo estimado, proporcionará uma visão global dos estudos já concluídos:

1. E.F. Santos Jundiáí
Substituição de freios e engates e compra de 1.100 vagões.
US\$ 8,548,297.00 e Cr\$ 85.345.000,00
2. Cia. Paulista de Estradas de Ferro
Substituição de freios e engates, compra de 605 vagões.
US\$ 6,800,988.00 e Cr\$ 51.640.837,00
3. E.F. Central do Brasil
Remodelação da via permanente: novas variantes, oficinas para equipamento Diesel e compra de 2.265 vagões.
US\$ 12,500,000,00 e Cr\$ 1.181.588.116,00
4. Rêde Viação Paraná-Santa Catarina
Remodelação da via permanente e pontes, equipamento para pedreiras, compra de 1.200 vagões e Locomotivas Diesel.
US\$ 16,886,092.00 e Cr\$ 531.159.490,00
5. Comissão Estadual de Energia Elétrica do R.G. Sul
Equipamento para Usinas Hidrelétricas de Canastra, Capiqui, S. Jerônimo, Jacuí, Ernestina Candiota (184.000 KW).
US\$ 25,000,000.00 e Cr\$ 1.004.000.000,00
6. Usina Hidrelétrica de Salto Grande - Estado de São Paulo
Construção de Usinas e linhas de transmissão.
US\$ 7,735,350.00 e Cr\$ 282.333.000,00

= 16 =

7. Cia. Nacional de Alcalis
Equipamento para uma fábrica de barrilha e soda cáustica.
US\$ 15,000,000.00 e Cr\$ 200.000.000,00
8. Cia. Metalúrgica Barbará
Equipamento para expansão da produção de 15 para 25 mil toneladas de tubos centrifugados usados em serviços de águas e esgotos.
US\$ 1,860,000.00 e Cr\$ 12.000.000,00
9. American & Foreign Power no Brasil
Expansão de capacidade no montante de 125.000 KW.
US\$ 41,571,000.00 e Cr\$ 1.340.000.000,00
10. Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro.
Aquisição de equipamento rodoviário.
US\$ 3,000,000.00
11. Cia. de Eletricidade do Alto Rio Grande - Itutinga
Primeira etapa da construção de uma usina hidrelétrica de 30.000 KW no Rio Grande - Estado de Minas Gerais.
US\$ 5,300,000.00 e Cr\$ 150.000.000,00
12. Cia. Hidro-Elétrica de São Francisco (CHESF)
Financiamento para concluir a primeira etapa do aproveitamento de Paulo Afonso e execução da segunda etapa.
US\$ 8,500,000.00 e Cr\$ 120.000.000,00
13. Banco Exportação - Estado de Minas Gerais
Proposta de crédito para aquisição de equipamento agrícola.
US\$ 5,000,000.00
14. Cia. Nacional de Energia Elétrica de Catanduva - ESP
Compra e instalação de 2 grupos geradores hidrelétricos de 4.800 KW.
US\$ 1,470,000.00 e Cr\$ 16.700.000,00
15. Ministério da Agricultura
Aquisição de equipamento agrícola de vários tipos.
US\$ 18,000,000.00
16. Estado do Rio Grande do Sul
Construção de uma rede de 11 silos para armazenagem de cereais e compra de equipamento correlato.
US\$ 4,125,000.00 e Cr\$ 206.000.000,00
17. Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais
Aquisição de uma frota de dragas, incluindo todo o equipamento auxiliar necessário, suficiente para a manutenção dos principais portos do Brasil.
US\$ 26,809,000.00
18. Cia. Docas de Santos
Aumentar a capacidade do porto de Santos em matéria de armazém, cais, instalações elétricas, silos para cereais e equipamento para movimentação de carga.
US\$ 3,674,300.00 e Cr\$ 349.367.000,00

19. Pôrto do Rio de Janeiro
Aumentar a capacidade do pôrto do Rio de Janeiro em matéria de armazéns.
US\$ 2,112,000.00 e Cr\$ 190.717.000,00
20. Rêde Mineira de Viação
Remodelação da via permanente e aquisição de vagões e locomotivas.
US\$ 7,040,953.00 e Cr\$ 703.125.807,00
21. E. F. Noroeste
Remodelação da via permanente e aquisição de vagões e locomotivas.
US\$ 6,353,907.00 e Cr\$ 424.855.281,00
22. Cia. Matogrossense de Eletricidade
Usina de energia elétrica
US\$ 1,630,000.00 e Cr\$ 33.710.000,00
23. E. F. Central do Brasil
Serviço suburbano
US\$16,600,000.00 e Cr\$ 259.400.000,00
24. Usina Termo-Elétrica de Piratininga
Usina termo-elétrica de 160.000 KW
US\$18,790,000.00 e Cr\$ 316.473.000,00

IV - ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 1952

1. Organização

35. O funcionamento do Banco do Desenvolvimento Econômico durante o ano de 1952 não pode ser considerado normal, em face das circunstâncias que caracterizaram o transcurso do exercício. Criado em fins de junho, somente no segundo semestre poderia o Banco dar início às suas atividades, condicionadas estas, evidentemente, à entrada em exercício dos componentes dos seus órgãos de administração e à constituição de um corpo mínimo de servidores.

36. Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração se empossaram a 25 de julho de 1952, sendo que a 29 do mesmo mês já se realizaram as sessões de instalação dos aludidos órgãos. Enquanto não se constituía o quadro do pessoal do Banco, contou-se com a valiosa cooperação dos bem selecionados servidores da Comissão Mista Brasil - Estados Unidos e de alguns outros especialistas admitidos mediante contrato.

**DOCUMENTO
ILEGÍVEL**

- 18 -

A êsse pequeno grupo coube a responsabilidade de realizar as tarefas preparatórias à efetivação do financiamento concedido no exercício, bem assim de iniciar ou prosseguir os estudos dos projetos que foram transferidos para o exercício em curso.

37. O Regimento Interno do Banco, elaborado pelo Conselho de Administração no uso das suas atribuições, foi aprovado pelo Senhor Ministro da Fazenda a 18 de novembro de 1952, entrando em execução a 1 de dezembro, data da sua publicação no Diário Oficial. Estabeleceu o Regimento a estrutura superior do Banco, composta dos seguintes órgãos:

- a) - Departamento Econômico
- b) - Departamento Técnico
- c) - Departamento Financeiro
- d) - Departamento de Controle
- e) - Departamento Jurídico
- f) - Departamento Administrativo

A organização interna de cada Departamento, com a correspondente distribuição de encargos, processar-se-á mediante Resolução do Conselho de Administração. No desempenho dessa atribuição o Conselho se aterá, obviamente, a discriminação de competência que o Regimento fez nos dispositivos referentes a cada Departamento.

2. Financiamentos

38. Como não podia deixar de ocorrer, o Banco aproveitou em seus trabalhos os cuidados estudos levados a efeito pela Comissão Mista Brasil-Estados Unidos, sempre que os financiamentos ou créditos solicitados já houvessem merecido a atenção da quêle órgão. O trabalho do Banco, neste caso, se restringiu à revisão dos projetos (com o objetivo, principalmente, de atualizar os dados numéricos deles constantes) e à execução das providências de ordem jurídica e administrativa indispensáveis à concretização das operações de crédito pedidas. Foi o que se verificou, por exemplo, com os projetos referen

à Estrada de Ferro Central do Brasil e à Companhia Nacional de Alcalis, cuja aprovação final determinaria a concessão de financiamentos em novembro de 1952 e princípios de 1953, respectivamente.

39. Financiamento à Estrada de Ferro Central do Brasil - Constituiu a operação financeira em epígrafe a única realizada pelo Banco em moeda nacional, durante o ano de 1952. Pelo volume dos créditos concedidos e pela importância dos empreendimentos que com os mesmos se projeta por execução, a operação em causa, todavia, se colocará entre as de maior relevância de que participará o Banco. O programa de realização a ser atendido pelo financiamento compreende, de fato, segundo as recomendações formuladas pela Comissão Mista Brasil-Estados Unidos:

- A - Prolongamento de desvios em diferentes cruzamentos, no trecho Belo Horizonte-Lafaiete, a ampliação de patios nesta última estação, o que determinará o aumento de 23 mil metros de linha e a instalação de 50 aparelhos de mudança de via.
- B - Remodelação das linhas principais de carga e passageiros entre Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte, com a troca de perto de 400 mil dormentes e a aplicação de outros 800 mil para atender às normas racionais de espaçamento; a substituição de 600 quilômetros de trilhos velhos, gastos ou inadequados e lastramento ou relastramento de 1000 quilômetros de linha.
- C - Construção, em Barra do Piraí, de uma oficina de manutenção e reparação de locomotivas Diesel-elétricas.
- D - Construção, em Arará, no Rio de Janeiro, de estação terminal para triagem de carga, com capacidade para 700 carros.
- E - Substituição por 1.500 vagões novos, de aço ou com infra-estrutura de aço e com maior capacidade unitária de carga, de 2075 vagões de madeira, antigos, leves e inadequados, bem assim aquisição de 705 vagões de carga para atender ao aumento de tráfego resultante da ampliação da usina siderúrgica de Volta Redonda.
- F - Reforço de 5 pontos, no trecho entre Belo Horizonte-Lafaiete.

40. Pelo contrato firmado a 10 de novembro de 1952, pelos

representantes legais do Banco e da Estrada de Ferro Central do Brasil, o primeiro, como Agente do Governo Brasileiro, acordou financiar a realização dos mencionados projetos, mediante abertura dos seguintes créditos a favor da Central:

- a) US\$12,500,000.00 (doze milhões e quinhentos mil dólares) ou o seu equivalente em outras moedas, para atender a despesas a serem feitas no exterior, postos a disposição da creditada em Washington, D.C.
- b) R\$ 1.181.000.000,00 (um bilhão cento e oitenta e um milhões de cruzeiros) para fazer face aos gastos em moeda nacional.

41. A operação financeira entre o Banco e a Central foi procedida da assinatura, em Washington, a 27 de junho de 1952, de um contrato de empréstimo entre o International Bank for Reconstruction and Development, e o Governo do Brasil. Nos termos do respectivo instrumento de acôrdo, a entidade internacional se obrigou a emprestar a importância de US\$12,500,000.00 ou equivalente em outras moedas, para atender ao programa de reequipamento indispensável à melhoria das condições de operação do sistema ferroviário sob a responsabilidade da Central. As condições gerais do empréstimo foram as constantes do "Regulamento de Empréstimo nº 3", aprovado pelo Banco Internacional em dezembro de 1950, complementadas pelas cláusulas especiais aplicáveis no caso concreto.

42. O montante do financiamento, segundo o convencionado, seria creditado ao Governo do Brasil em Conta de Empréstimo aberta pelo Banco Internacional. Este estabelecimento perceberá uma comissão de três quartos de um por cento ao ano sobre a parte principal não sacada, a título de reserva de capital, além dos juros correspondentes à taxa de quatro e cinco oitavos por cento ao ano sobre as partes do principal que tenham sido sacadas e não reembolsadas. A tabela de amortização se estende de novembro de 1955 a maio de 1967, quando deverá encerrar-se o reembolso do principal emprestado.

43. Considerou-se, outrossim, condição aditiva ao termo do instrumento em comentário, a assinatura de contrato entre o Banco do Desenvolvimento Econômico e a Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo qual se concedesse a esta ferrovia um empréstimo na importância estimada como necessária à realização das despesas em moeda nacional. Esta cláusula, evidentemente, encerra o reconhecimento, por parte de prestigiosa instituição financeira internacional, da capacidade operativa do Banco do Desenvolvimento Econômico.

44. Pelo contrato firmado entre o Banco e a Central, os créditos concedidos, tanto em moeda estrangeira quanto em cruzeiros, se destinarão, única e exclusivamente, à execução dos projetos intitulados "Central A,B,C,D,E e F" estudados pela Comissão Mista Brasil-Estados Unidos e dos quais se faz acima ligeiro sumário. As importâncias respectivas serão postas à disposição da Central à medida das necessidades, mas o Banco recebeu mandato, com poderes irrevogáveis, para efetuar pagamentos por conta e ordem da contratante.

45. Há cláusulas especiais visando assegurar ao Banco os meios indispensáveis para acompanhar a aplicação do empréstimo e exercer o controle sobre os elementos que possam perturbar o normal desenvolvimento da operação.

46. Os créditos deverão ser utilizados até 30 de junho de 1955, obedecidas as normas mutuamente convencionadas. Além da taxa de reserva de capital de três quartos de um por cento incidente no empréstimo em moeda estrangeira, pagará a Central do Banco, ao mesmo título e em base idêntica, uma taxa sobre as parcelas não sacadas do principal do empréstimo em cruzeiros. As importâncias fornecidas pelo Banco ou que lhe forem devidas como indenização de despesas, vencerão juros anuais de 6%, capitalizáveis, com a elevação de um por cento da citada taxa no caso de falta de pagamento de prestações do principal ou dos acessórios. Em complemento, perceberá ainda o Banco, a título de encargos contratuais, a comissão de meio por

cento sobre o total do crédito em cruzeiros, bem assim a remuneração de um por cento sobre o mesmo total para fiscalizar a execução dos projetos e serviços. O prazo para pagamentos dos dois empréstimos é de doze anos, contados de junho de 1955.

47. A Central se obrigou a destinar precipuamente ao pagamento dos débitos resultantes do contrato, ressalvado o cumprimento de obrigações legais anteriores, a receita proveniente de cobrança das taxas de renovação e melhoramento a que se refere a Lei nº 7632, de 12 de junho de 1945, e de outras cobranças que vier efetuar para fins idênticos ou semelhantes.

48. Financiamento para aquisição de máquinas agrícolas - A 10 de outubro de 1952, coroando as conversações anteriormente estabelecidas, o Export-Import Bank autorizou a abertura de um crédito de 18 milhões de dólares, a favor do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, destinado à aquisição de máquinas agrícolas e a facilitar a cessão das mesmas, em termos razoáveis, aos agricultores do país. A operação financeira em causa teve por base projeto especial elaborado pela Comissão Mista Brasil-Estados Unidos em decorrência de solicitação do próprio Ministério da Agricultura. A cooperação do Banco para a efetivação do projeto foi explicitamente recomendada no despacho presidencial que aprovou as conclusões da Comissão Mista.

49. Conhecida a abertura da linha de crédito tiveram princípio, imediatamente, os estudos indispensáveis à assinatura do contrato com o Export-Import Bank e ao início das aquisições do equipamento. A complexidade da matéria e a necessidade de atender a exigências formuladas pelo estabelecimento financiador, contribuíram para certo retardamento na efetivação das providências preliminares. O Export-Import Bank condicionou a utilização do crédito por ele concedido ao estabelecimento aos princípios diretores da aquisição das máquinas aos fabricantes e a sua posterior cessão aos

agricultores, insistindo para que ficasse assegurada a utilização dos canais comerciais para a distribuição e meios hábeis para que o equipamento só fôsse fornecido a legítimos agricultores.

50. Estas condições, e outras mais delas originadas ou independentes - redução de preço ao consumidor final, distribuição das quotas para importação, extensão de crédito a compradores agrícolas, financiamento da importação de peças e acessórios, etc. - trouxeram maior complexidade ao problema, determinando a dilatação do prazo para o seu estudo e a assinatura final do acôrdo financeiro. Todos os óbices, entretanto, foram já removidos, o que leva a esperar para breve o encerramento das conversações em curso.

51. Financiamento à Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional. Ao encerrar-se o exercício de 1952 encontrava-se em fase final de estudo o projeto relativo à concessão do financiamento de vinte e sete milhões de cruzeiros à Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, destinado a melhorar as instalações da Empresa de Armazéns Frigoríficos, pela mesma controlada. O empréstimo tem por finalidade, mais objetivamente, possibilitar a ampliação das instalações da indústria do frio da mencionada Empresa de Armazéns Frigoríficos, mediante, principalmente, a construção de um grupo de dez novas câmaras frigoríficas, que poderão trabalhar, em qualquer regime de frio, até o correspondente à congelação da carne verde. Constan do projeto, além disso, alguns serviços de reformas e reconstruções nas instalações já existentes.

52. O empreendimento, ao lado de razões de ordem social facilmente apreensíveis, oferece vantagens técnico-econômicas que recomendam a sua aprovação. O equipamento de refrigeração que atende às 49 câmaras ora em funcionamento, é obviamente obsoleto,

- 24 -

pois foi instalado há 39 anos. Essa obsolescência é acompanhada pela precariedade geral das demais instalações, representada, principalmente, pela inexistência de isolamento entre os diversos pi sos das câmaras refrigeradas, colocação dentro dos espaços de ar mazenagem dos tubos de irradiação, acoplamento entre motores e compressores dos sistemas de polias e correias, carência de equipamento para movimentação de carga e pouco rendimento da maquinaria antiquada. As modificações visadas afastarão, quase na sua to talidade, êsses fatores negativos e contribuirão para reduzir, de alguma sorte, os "deficits" de frigorificação que se observem na Ca pital da República. Sabendo-se que a boa técnica de abastecimento das grandes aglomerações urbanas impõe uma estocagem média de 60 dias para carnes, leite e frutas, o exame das condições do Rio de Janeiro mostra que há um "deficit" de 24, 56 e 25 dias, respectivamente, no armazenamento atual dos citados produtos.

53. Financiamento à Companhia Nacional de Alcalis - Na etapa conclusiva dos estudos também encontrava, ao findar o ano de 1952, o projeto de financiamento à Companhia Nacional de Alcalis. O assunto fôra objeto de exame por parte da Comissão Mista Brasil-Estados Unidos, que recomendou a plena factibilidade, por seus aspectos técnicos, do empreendimento, o que ficou confirmado posteriormente pelos estudos levado a efeito por Chas. T. Main Inc., firma técnica especializada.

54. De acôrdo com as conclusões aprovadas pela Comissão Mista, foi recomendada a concessão à Companhia Nacional de Alcalis de um empréstimo de US\$15,000,000.00, havendo sido entabuladas as negociações junto ao Banco Internacional para a obtenção do aludido crédito. Em face, porém, da relativa demora na solução do pedido e de possibilidades alternativas de financiamento, foi a solicitação de empréstimo retirada. Os entendimentos pas-

saram a ser realizados na França, resultando a obtenção, junto a estabelecimentos de créditos franceses, de financiamento no valor de 9 milhões de dólares, destinados à aquisição de equipamento, despesas de instalação e serviços diversos. A redução do montante do empréstimo em moeda estrangeira decorreu da revisão do esquema geral de financiamento traçado pela Companhia, com base não só nas alterações dos processos de compra, como também na transposição, para financiamento e produção internos, de alguns itens cuja importação fôra anteriormente prevista.

55. Segundo as novas bases adotadas, pleitea-se junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico um empréstimo suplementar de Cr\$180,000,000.00. Esta importância, mais a que se receberá em virtude do financiamento concedido pelo "Comptoir International d'Achats et de Ventes à l'Étranger", destinam-se à execução do projeto referente à construção, em Cabo Frio, de uma fábrica de barrilha e soda cáustica.

56. Financiamentos diversos - O Banco foi ainda solicitado, por diversas outras organizações econômicas, a conceder financiamentos durante o ano que findou. Dêsses pedidos, alguns ainda estão sendo estudados, enquanto a maioria mereceu indeferimento, em face da natureza das atividades desenvolvidas pelas empresas interessadas não se compreender entre as passíveis de financiamento ou em vista das conclusões alcançadas no exame dos respectivos projetos.

57. Financiamento de projetos de colonização - Foi iniciado o exame da possibilidade de ser dado financiamento a projetos de colonização estrangeira no Brasil, com vistas ao incremento da produção agro-pecuária. Para êsse fim, procederam-se a diversos estudos e inquéritos, tendentes a estabelecer as bases téc

nicas e financeiras apropriadas, segundo critérios regionais. Para prosseguimento dos estudos e anteriormente a qualquer decisão sobre o financiamento, aguarda o Banco o resultado de entendimentos com representantes do Comité Intergovernamental para as Migrações Européias, sendo também relevantes para o final encaminhamento do problema, a decisão que houver por bem tomar o Congresso Nacional quanto à competência e atribuições do Instituto Nacional de Colonização e Imigração, cuja criação é objeto de um projeto de lei ora em discussão.

3. Garantia de empréstimos externos

58. A Companhia Brasileira de Ligantes Hidráulicos solicitou ao Export-Import Bank um financiamento no valor de 5 milhões de dólares, destinado a atender a despesas, no exterior, de aquisição de equipamento para produção de 240 mil toneladas por ano de cimento tipo "portland". O referido estabelecimento de crédito, julgando viável e de interesse para o país a concretização do empreendimento, aprovou, em princípio, o financiamento que lhe fôra pedido. Posteriormente, e sem ainda modificar o caráter provisório da deliberação, subordinou o Banco a concessão final dos créditos à obtenção de garantia governamental ou aval de primeira classe. A empresa brasileira dirigiu-se então ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, para solicitar-lhe a concessão de garantia subsidiária ao Export-Import Bank. O assunto está no momento sendo examinado pelos órgãos competentes do Banco do Desenvolvimento Econômico.

59. O Banco foi solicitado a dar o seu aval a outra importante operação financeira concluída pelo Export-Import Bank. Trata-se do crédito de US\$1.860,000.00 concedido à Companhia Metalúrgica Barbará para a expansão da produção de tubos de ferro centrifugado. O empreendimento, que apresenta grande importância para a construção e melhoramento das redes municipais de abastecimento de água,

foi objeto de estudo por parte da Comissão Mista Brasil-Estados Unidos, que concluiu recomendando o financiamento. Ficou decidido, após o estudo do pedido da Cia. Metalúrgica Barbará; que o Banco dê a garantia visada.

4. Movimento financeiro

60. É encontrado, em anexo, o Balanço do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico em 31 de dezembro de 1952, abrangendo o período decorrido desde a data de sua criação.

61. O Balanço Patrimonial, de acordo com o citado documento mostra o seguinte resultado:

Ativo e Passivo	Cr\$	122.714.443,70
Contas de Compensação	Cr\$	1.351.458.924,00
Total	Cr\$	1.474.173.367,70

Contava o Banco, em 31 de dezembro, com os seguintes valores disponíveis:

<u>Caixa</u> - em moeda corrente	Cr\$	4.284.396,60
<u>Bancos</u> - conta no Banco do Brasil .	Cr\$	53.116.190,40
Total	Cr\$	57.400.587,00

A Receita Financeira e a Despesa do Banco assim se comportaram:

Receita arrecadada	Cr\$	124.874.804,70
Despesa realizada	Cr\$	67.474.217,70
Saldo	Cr\$	57.400.587,00

Essa importância aparece no Ativo, desdobrando-se nas parcelas Caixa e Bancos. O exame do demonstrativo da conta "Lucros e Perdas" permite aquilatar haver um lucro líquido, nas operações do Banco levadas a efeito no exercício, de Cr\$ 1.176.263,10.

62. Convém esclarecer que até a data do encerramento do exercício financeiro haviam sido entregues ao Banco, pelo Tesouro Nacional, por conta do recebimento dos tributos criados pela Lei nº 1474,

somente Cr\$ 97.896.432,00. Se a totalidade dos recursos provenientes da aludida fonte de cruzeiros - os resultados financeiros ora comentados seriam diferentes. O atraso dos recolhimentos é devido, em parte, à inadequação do aparelho arrecadador às novas tarefas que lhe foram atribuídas e, em parte, ao próprio sistema de pagamento do imposto de renda, parcelado em quotas, algumas das quais só contabilizadas após o encerramento do período fiscal.

V - PROGRAMA DE TRABALHO PARA 1953

1. Organização

63. O problema que primeiramente enfrentará o Banco em 1953 será o da sua organização, compreendendo não apenas o estabelecimento de uma estrutura básica para os seus serviços, ainda que provisória, mas também a constituição e o preenchimento de seu quadro de pessoal e a conveniente instalação dos serviços que forem criados. Segundo se esclareceu anteriormente, as tarefas realizadas pelo Banco durante o exercício de 1952 estiveram sob a responsabilidade pessoal dos Diretores e de pequeno núcleo de servidores cedidos pela Comissão Mista Brasil-Estados Unidos ou admitidos a título precário e para execução de encargos específicos.

64. As grandes unidades de serviço referidas no Regimento serão o ponto de partida para o estabelecimento da estrutura que, nessa fase de início de atividades, deverá encarregar-se do exercício das atribuições legais do Banco. Somente a constituição dos sub-órgãos possibilitará a descentralização de tarefas, de par com a precisa definição dos campos de competência. Acredita-se que, logo nos primeiros meses do ano, o Conselho de Administração delibere sobre a matéria.

65. No mesmo nível de importância da estruturação dos serviços se encontra a instituição de um sistema de pessoal adequado às ca

racterísticas de funcionamento do Banco. A composição dos quadros, o estabelecimento de normas para provimento, a fixação de direitos e deveres são alguns dos aspectos que exigirão imediata deliberação em 1953. Do mesmo passo, providências de natureza executiva deverão ser postas em prática a fim de recrutar, selecionar e treinar servidores para os quadros que forem instituídos.

66. As instalações que o Banco passou a ocupar, desde a sua criação, em diversas salas do Ministério da Fazenda, já se manifestam insuficientes para abrigar os serviços que começam a funcionar. A escolha de nova sede, ainda que também provisória, está sendo promovida.

2. Pesquisas sobre a situação econômica.

67. Segundo a limitação de competência constante do Regimento do Banco, incumbe ao Departamento Econômico, além da instrução do pedido de empréstimo, financiamento ou garantia apresentados ao Banco, efetuar estudos e pesquisas sobre problemas econômicos e financeiros - especialmente quanto à renda nacional, situação dos mercados e outros elementos da conjuntura - bem assim elaborar sugestões a respeito da política de investimentos a ser seguida para acelerar o desenvolvimento do país. O fiel exercício dessas atribuições estará condicionado, naturalmente, à execução de profundo e amplo levantamento das condições econômicas do país e particularmente do nível e distribuição dos investimentos, abrangendo tanto o estado presente quanto a análise da situação pretérita e da tendência de evolução dos seus componentes, para fins de previsão. Somente após a conclusão de um estudo dessa natureza tornar-se-á possível enquadrar, dentro de uma visão orgânica, os estudos específicos e de compreensão limitada a setores determinados. A correlação dos fenômenos sociais aconselha essa visão prévia de todo o complexo econômico nacional.

68. Os projetos elaborados pela Comissão Mista Brasil-Estados Unidos inegavelmente encerram valiosa documentação sobre diferentes aspectos da vida econômica nacional. Esses estudos entre tanto se ativeram a projetos individuais e concretos, compreendidos apenas naqueles setores que podem ser considerados obviamente prioritários na estrutura econômica brasileira. Dêsse ponto de partida, deve-se agora marchar para pesquisas e projeções que permitam ao Governo enquadrar, numa planificação geral, medidas destinadas a apressar o ritmo do desenvolvimento econômico do país.

69. Tarefa nova, ainda não tentada no Brasil com a magnitude e as características da projetada e de complexidade fácil de encontrar, o levantamento em causa terá seu êxito condicionado, em a preciosa parcela, à seleção e à formação de uma equipe ética e tecnicamente qualificada. É provável que se consiga recrutar economistas e estatísticos dotados de base suficiente para iniciar uma pesquisa de tal magnitude. A inexperiência, entretanto, dos servidores assim selecionados nessa modalidade de trabalho, talvez viesse a exigir um período de afeiçoamento ao problema e de realização de tentativas, inconveniente ao desempenho do plano que se tem em mira pôr em execução.

70. O problema, equacionado no duplo aspecto da imprescindibilidade da pesquisa e da preparação de pessoal para a sua realização, vinha preocupando a direção do Banco, quando surgiu uma oportunidade de encaminhar a sua solução, em bases bastante satisfatórias. Discutido o problema com a Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), o citado órgão das Nações Unidas mostrou-se interessado na execução do projetado levantamento e assegurou a possibilidade da sua cooperação para a consecução do objetivo. A CEPAL está realizando estudos sobre modelos de desenvolvimento econômico aplicáveis à América Latina, baseando-se nos seguintes elementos:

**DOCUMENTO
ILEGÍVEL**

- 31 -

- a) diagnose do processo de desenvolvimento no passado e análise estatística dos seus componentes tendo em vista a mensuração do respectivo ritmo;
- b) projeção do desenvolvimento econômico futuro, com a pormenorizada análise do montante de consumo e investimentos compatíveis ou com a manutenção do mesmo ritmo observado no passado ou com a aceleração, em determinado grau desse ritmo.

Tanto a fase de síntese quanto a de análise dão em resultado um acervo de informações sobremaneira valiosa para estudos particularizados de uma economia nacional, como, por exemplo, o estoque de capital reprodutivo, a relação entre capacidade de importar e nível de investimento, arrolamento de indústrias substitutivas, etc.

71. A colaboração da CEPAL se afigurou, por isso mesmo, muito útil, o que levou o Conselho de Administração do Banco do Desenvolvimento a examinar o assunto e a autorizar um acordo para a concretização dos entendimentos officiosamente estabelecidos. Firmou-se, posteriormente, um convênio, no texto do qual se assentaram as seguintes providências:

- a) a criação, na sede do Banco, no Rio de Janeiro, de um Grupo Misto de Estudos, constituído de servidores do Banco e da CEPAL, especialmente destinado a estudar a aplicação, à economia brasileira, dos métodos de planejamento estrutural já adotados pela referida organização internacional;
- b) a colocação, pela CEPAL, à disposição do Banco, pelo prazo de um ano ou o julgado necessário, de elementos qualificados para cooperar com o Grupo Misto de Estudos;
- c) a designação, pelo Banco, de economistas do seu quadro técnico para cooperar com o pessoal da CEPAL, colocando-se também à disposição do Grupo Misto de Estudos os elementos de pesquisas e os recursos de expediente e secretaria que forem necessários;
- d) a aprovação do programa de trabalho do Grupo de Estudos, em bases provisórias e compreendendo a coleta e análise de dados com o objetivo de avaliar o crescimento econômico do Brasil; a determinação da natureza do problema de desenvolvimento econômico brasileiro; o delineamento de um esquema básico de dados que permitam traçar perfis dos programas de desenvolvimento econômico para o Brasil.

- e) elaboração de relatório conclusivo e expositivo, sob a responsabilidade conjunta das partes convencionantes.

72. Complementarmente previu o acôrdo o estreitamento das relações entre as duas entidades, mediante troca de dados, informações e publicações, intercâmbio de pessoal e aplicação conjunta de recursos de pesquisas.

73. O início dos trabalhos objeto do acôrdo deverá dar-se nos primeiros dias do mês de maio de 1953, isto é, após o encerramento do Quinto Período de sessões da CEPAL. Constituirá, sem dúvida, o projetado levantamento, tarefa de grande envergadura e de promissores resultados.

3. Financiamentos

74. Mesmo em condições normais, a programação de financiamentos se caracteriza por grande dificuldade, devendo revestir-se de apreciável flexibilidade e possibilitar eventual reexame em face de modificações de conjuntura. Na situação presente do Banco, ainda carente de experiência, maiores são os tropeços para a fixação de um plano satisfatório para aplicação de capital. Para isto também concorrem a ausência de uma prospecção geral da economia brasileira e a conseqüente dificuldade de formulação de uma política geral de investimentos, objetivamente estabelecida.

75. Outros fatores, por certo, se adicionam aos que foram apontados. Assim é que se tem de considerar que os financiamentos do Banco, em grande parte, são complementos de créditos abertos no exterior, por agências financeiras internacionais ou estrangeiras, em benefício de organizações brasileiras. Nessas condições, tanto a programação de investimentos quanto a sua efetivação ficam na dependência da concretização dos citados empréstimos.

76. Na programação dos trabalhos de financiamento a serem levados a efeito durante o ano de 1953, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico deverá considerar, em primeiro lugar, a efetivação dos empreendimentos que mereceram aprovação da Comissão Mista Brasil-Estados Unidos. Os projetos recomendados pelo mencionado órgão estão incluídos, em sua totalidade, na definição de obra essencial, nos termos do programa de reaparelhamento em curso de execução.

77. Atendidas, com a absoluta prioridade que se faz mister, as necessidades de financiamento de tais empreendimentos, restará ao Banco pequena parcela de recursos para atendimento de outras so licitações que lhe forem diretamente formuladas. Esta circuns - tância decorre, naturalmente, dos limitados recursos com que o es tabelecimento pode contar para operar e do fato de que somente no corrente exercício se deverá começar, na realidade, a objetivação dos financiamentos recomendados pela Comissão Mista Brasil-Estados Unidos. Apesar da deficiência de recursos deveria o Banco estar preparado para atender pedidos de financiamentos que lhe sejam en dereçados, no decorrer do exercício, fora das linhas gerais aprovadas, principalmente naqueles setores, como a agricultura e o in dustrial, onde predomina a iniciativa privada.

78. Não é fora de propósito chamar a atenção para a provável insuficiência dos recursos com que deverá contar o Banco para o desempenho de suas funções. As estimativas, anteriormente fei tas, das disponibilidades mínimas necessárias, estão sendo e te rão de ser revistas permanentemente, em face, principalmente, da elevação dos custos no território nacional.

79. É certo que a arrecadação do adicional ao imposto de renda, que contribui com a maior parcela para os fundos que o Ban

- 34 -

co administra, está apresentando perspectivas mais animadoras do que as consideradas no momento em que se estudou a Lei nº 1474. Mesmo assim, todavia, não é de se esperar que os recursos à disposição do Banco sejam suficientes para possibilitar; além da efetivação dos projetos da Comissão Mista Brasil-Estados Unidos, o desenvolvimento de um programa paralelo de inversões de certa importância.

80. É bem possível que o Banco, tendo em conta as observações já feitas e com a finalidade de evitar soluções de continuidade na execução do programa de soerguimento da economia brasileira, se veja obrigado a examinar, dentro de período mais curto do que se esperava, a possibilidade de angariar novos recursos para fins de investimento. Pode-se adiantar, de logo, que a hipótese de vir o Banco a movimentar verbas consignadas no orçamento federal para obras e equipamento será uma das primeiras possibilidades a ser estudada.

81. Tomando por base os projetos já concluídos pela Comissão Mista ou em fase de encerramento, o Banco deveria desembolsar em 1953, por conta de financiamentos de programações de reaparelhamento que se estenderão por vários anos, importância pouco superior a 3 bilhões de cruzeiros. Tais desembolsos, deverão ser atendidos com a receita do exercício de 1952, ainda em processo de recolhimento, reforçado por parte do produto da arrecadação em 1953. Os empréstimos se destinarão às seguintes categorias de atividades econômicas:

Categorias	Valor (em Cr\$ 1.000)
Ferrovias	2.259.987
Energia elétrica	374.620
Agricultura, armazenagem e industria	103.000
Portos e navegação	452.747
T o t a l	3.190.354

DOCUMENTO ILEGÍVEL

a execução dos projetos planejados exigirá, ainda segundo os estudos feitos, financiamentos suplementares oriundos de outras fontes. A aplicação desta suplementação, todavia, poderá ou não efetivar-se durante o ano, dependendo de fatores que escapam ao controle do Banco. A estimativa preliminar desses recursos complementares é a seguintes:

Financiamento no exterior	US\$	140.420.252
Financiamento com recursos próprios dos interessados	Cr\$	4.006.330.000
Empréstimos por outras entidades...	Cr\$	67.000.000
Dotação orçamentária federais ou estaduais	Cr\$	422.468.162

82. No grupo das ferrovias deverão ser negociados empréstimos às seguintes empresas, cujos projetos já mereceram a aprovação do Poder Executivo: Santos-Jundiaí, Central do Brasil (reequipamento do tráfego suburbano), Rede Viação Paraná-Santa Catarina, Rede Mineira de Viação e Noroeste do Brasil. Na dependência de estudos e aprovação final, prevê-se também o financiamento dos projetos relativos à Leopoldina, Viação Férrea do Rio Grande do Sul, Goiás, Rede Ferroviária do Nordeste e Teresa Cristina. O Banco intervirá, finalmente, em operações de natureza mista (compreendendo empréstimo do Banco, em alguns casos, e em outros aplicação de verbas orçamentárias ou de recursos privados, garantia de empréstimos externos ou adiantamentos por conta de recursos orçamentários) em que são interessadas a Central do Brasil (percurso de bitola estreita), Sorocabana, Mogiana, Araraquara, Cearense, Leste Brasileiro, Santa Catarina, E.F. Nazaré, Sampaio Correia, Vitória-Minas, São Luiz-Teresina, Central do Piauí, Mossoró e Bahia-Minas.

83. Está prevista nos respectivos projetos já completados pela Comissão Mista a colaboração financeira do Banco a empreendimentos compreendidos na categoria "energia elétrica", das seguintes empresas: Hidrelétrica de São Francisco, Cia. Nacional de Energia Elétrica, Cia. Matogrossense de Eletricidade. Prevê-se ainda, em

estudos que estão sendo efetuados na Comissão Mista ou no Banco do Desenvolvimento, a cooperação financeira dêste último para o inicio, em 1953, de projetos de aproveitamento hidrelétrico em Minas Gerais (Companhia de Eletricidade do Alto Rio Doce e Empresa Sul Mineira de Eletricidade), em São Paulo (Caiuá e Rio Pardo), na Ba-hia (Rio das Contas), no Rio de Janeiro (Macabú), e também no Estado do Paraná. Essa lista de iniciativas representa, entretanto, uma programação apenas preliminar, ficando a concretização dos financiamentos na dependência da conclusão e aprovação dos projetos específicos. Deve-se, outrossim, ter em mente a possibilidade da apresentação, no curso do ano, de outros projetos de interesse regional, que venham a atingir maturação técnica suficiente para justificar a pronta cooperação do Banco.

84. Dentro do grupo "agricultura, armazenagem e indústria" sobressai o financiamento de uma rede de silos no Rio Grande do Sul, com o pagamento da metade da importância orçada.

85. No grupo da atividades relacionado com a navegação, a cooperação financeira do Banco se manifestará na concessão de empréstimos para a realização de dragagem inicial e aparelhamento de diversos portos, achando-se também em estudos um programa para estaleiros. Será parte, ainda, em empréstimos pleiteados no exterior e destinados a obras de melhoria e reaparelhamento dos portos, equipamento da frota de cabotagem e de estaleiros.

86. Como foi ressaltado, a concretização desses financiamentos, dependendo como depende de complexos fatores internos e externos, entre os quais sobressai o da obtenção de empréstimos em moeda estrangeira, está sujeita a uma série de imprevistos que poderão tornar necessário um escalonamento mais espaçado dos desembolsos ou mesmo um adiamento de determinados programas.

87. Acompanha a presente exposição a síntese dos projetos

- 37 -

aprovados pela Comissão Mista Brasil-Estados Unidos até 31 de dezembro de 1952. O Exame dos elementos expostos no anexo facilitará melhor e mais pormenorizada visão de cada empreendimento a ser financiado pelo Banco ou com a sua cooperação. Foram anexados, também, os sumários relativos aos projetos concluídos durante o primeiro trimestre de 1953, visto que as obras neles previstas se compreendem no plano de financiamento do Banco.

VI - C O N C L U S Ã O

88. São êstes os informes que se poderiam prestar sôbre a execução do programa de reaparelhamento econômico empreendido pelo Governo e colocado sob a responsabilidade supervisora do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. O acêrvo de realizações é ainda dimituto. O fato, entretanto, decorre da circunstância de o Banco haver funcionado por poucos meses durante o ano de 1952 e, ainda assim, tendo de atender aos problemas administrativos ligados à sua instalação e início de atividades. Já estando ultimadas, no entanto, as providências ligadas à instalação do Banco, poderá o mesmo, no curso de 1953, integrar-se mais plenamente no exercício de suas funções, adquirindo um ritmo e uma eficiência de trabalho correspondentes às necessidades de reaparelhamento nacional.

* * *

Anexos: I - Balanço do B.N.D.E.
em 31 de dezembro de 1952.

II - Síntese dos projetos 1 a 26
da Comissão Mista Brasil-
Estados Unidos.

/S.M.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Autorizado a funcionar por Lei nº 1.628 de 20-6-952

Balanco em 31 de dezembro de 1952

Período de 20 de junho a 31 de dezembro de 1952

A T I V O		P A S S I V O	
A - DISPONÍVEL		P - NÃO EXIGÍVEL	
Caixa		TESOURO NACIONAL, CONTA CAPITAL C\$ 20.000.000,00	
De moeda corrente C\$ 4.284.396,60			
Em depósito no B. Brasil/convênio C\$ 53.116.190,40	C\$ 57.400.587,00		
B - REALIZÁVEL		G - EXIGÍVEL	
Financiamentos a Ferrovias C\$ 63.541.076,00		TESOURO NACIONAL, Conta-Fundo de Recupera-mento Econômico C\$ 97.896.432,00	
Devedores por Despesas e Juros a Reembolsar C\$ 429.563,40	C\$ 63.970.639,40	Contas Correntes Diversas C\$ 60.129,00 C\$ 97.956.561,00	
C - IMOBILIZADO		H - RESULTADOS PENDENTES	
Móveis e Utensílios C\$ 762.964,40		Comissões de Financiamento C\$ 2.952.500,00	
Instalações C\$ 374.847,30		Taxas de Fiscalização C\$ 629.119,60	
Biblioteca C\$ 12.310,00		Lucros e Perdas C\$ 1.176.263,10 C\$ 4.757.882,70	
Material de Expediente C\$ 197.095,60	C\$ 1.343.217,30		
D - RESULTADOS PENDENTES		I - CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
		Credores por Financiamen- tos a Integralizar em Moeda Nacional C\$ 1.117.458.924,00	
		Credores por Financiamen- tos a Integralizar em Moeda Estrangeira por conta do Tesouro Nacional C\$ 234.000.000,00 C\$ 1.351.458.924,00	
Total C\$ 1.474.173.367,70		Total C\$ 1.474.173.367,70	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

DÉBITO		CRÉDITO	
Honorários da Diretoria e Conselho de Administração C\$ 648.429,60		COMISSÕES RECEBIDAS DE FINANCIAMENTOS C\$ 2.952.500,00	
DESPESAS GERAIS		JUROS RECEBIDOS DE FINANCIAMENTOS C\$ 517.407,80	
Assinat. e Compra de Jornais e Revistas; Conserv. e Limpeza; Conserv. e Melhoram. em móveis; Desp. Bancárias; Desp. Mídias; Desp. e Serv. Internacionais; Encadernação; Mat. de Escrit. ; Mat. Miúdos; Passag. e Transportes; Portes Diversos; Publicações; Serv. Especiais; Serv. de Instalação; Serv. Técnicos; Telegramas; Uniformes; Viagens e Estadias C\$ 1.511.931,40		JUROS BANCÁRIOS C\$ 66.716,30	
Lucro líquido que passa para o exercício seguinte C\$ 1.176.263,10		Total C\$ 3.536.624,10	
Total C\$ 3.336.624,10			

DOCUMENTO ILEGAL

Presidente: Ary Frederico Torres - Diretor Supl.: José Soares Maciel Filho - Diretores: Elydon de Paiva Teófilo, Roberto de Oliveira Campos, Luís Carlos de Oliveira Figueiredo - Chefe de Contabilidade: (C.R. 1756)

